

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023101651 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição, requisitando pagamento de honorários em favor de SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, pela perícia realizada no processo n. 0800779-33.2018.8.15.0151, movido por DAMIÃO VALENSO GOVÊA, em face de MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,

Data da Autuação: 03/07/2023

Parte: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira e outros(1)

### MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117957

Nome original: Ofício Requisitório (RPV) (1).pdf

Data: 30/06/2023 13:06:45

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800779-33.2018.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição : 28/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO VALENSO GOVEA (AUTOR)	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75125 514	26/06/2023 07:56	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CONCEIÇÃO

Juízo da Vara Única

Rua Antônio Gonzaga, s/nº, Conceição - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (); e-mail:con-vmis01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3453-2263 ou (83) 99143-4896

### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0800779-33.2018.8.15.0151

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA,

Considerando que o(a) Senhor(a) SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo, ainda, que a parte REQUERENTE: DAMIÃO VALENSO GOVÊA, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho constante no id. 15152734 dos autos

### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800779-33.2018.8.15.0151
- 1.1.2 Natureza da ação: Ação de Cobrança
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única da Comarca de Conceição-PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: DAMIÃO VALENSO GOVÊA, CPF: 023.275.514-04
- 1.5.1 Réu (s): REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, CNPJ: 09.0150.087/0001-58
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(trezentos e setenta reais)

### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA
- 1.3.2 Endereço: Praça Galdino Pires, nº 04, Cajazeiras/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99373-5982
- 1.2.4 CPF:186.231.504-59
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 3165-8 1.2.7 Conta-Poupança:29.073-4
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 132.27797.64-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONFEA nº 1801132518-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Conceição/PB, 22 de junho de 2023.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472149-7

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006]



### MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117958

Nome original: Despacho (10).pdf

Data: 30/06/2023 13:06:45

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800779-33.2018.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição : 28/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO VALENSO GOVEA (AUTOR)	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15152 734	09/07/2018 10:19	Despacho	Despacho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Conceição

PROCEDIMENTO COMUM (7)
Processo nº 0800779-33.2018.8.15.0151
AUTOR: DAMIAO VALENSO GOVEA

RÉU: MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

**Defiro a gratuidade judiciária requerida** (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Não obstante o teor do art. 334 do CPC, a prática forense tem demonstrado que a audiência de conciliação/mediação, em regra, não tem servido ao fim conciliatório e à celeridade processual, limitando-se os representantes judiciais do requerido a apresentar as respectivas peças de defesa.

Assim, postergo a audiência de conciliação para após a contestação, caso haja interesse das partes em sua realização.

**Cite-se** a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 183, NCPC<sup>1</sup>, devendo advertir-se, que caso considere possível conciliar, deve a resposta conter tal informação, para análise quanto a necessidade de designação de audiência.

**Uma vez apresentada a contestação**, intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias<sup>2</sup>.



**Decorrido o prazo,** com ou sem impugnação, e, uma vez que se trata de matéria de direito, **sendo dispensável audiência de instrução**, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, **de forma objetiva e fundamentada**, no prazo de 10(dez) dias, apontando os pontos contraditórios e controvertidos, sob pena de preclusão, ou requerem o julgamento antecipado da lide.

CONCEIÇÃO, PB.

<u>1</u>Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

2Art. 350, NCPC. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

03/07/2023

Número: 0800779-33.2018.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição** 

Última distribuição : 28/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO VALENSO GOVEA (AUTOR)	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65777 076	08/11/2022 13:11	Despacho	Despacho
66218 127	17/11/2022 18:52	Portaria de Designação	Portaria de Designação
66220 124	17/11/2022 20:02	<u>Carta</u>	Carta
66359 977	21/11/2022 20:22	<u>Informação</u>	Informação



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800779-33.2018.8.15.0151

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Diligencie a escrivania em busca de outro perito para realização do ato, realizando para tanto, pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação, devendo cumprir os demais termos do despacho anterior.

Conceição, datado e assinado eletronicamente.

Fco. Thiago da S. Rabelo

JUIZ DE DIREITO



### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONCEIÇÃO

### JUÍZO DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0800779-33.2018.815.0151

Promovente: DAMIÃO VALENSO GOVÊA, CPF nº 023.275.514-04

Promovido: Município de Santana de Mangueira - PB

### NOMEAÇÃO DE PERITO

Cumprindo o determinado no despacho contido no id. dos autos supramencionados, nomeio como perito o engenheiro de segurança do trabalho, **Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA**, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: <a href="mailto:pepepires17@gmail.com">pepepires17@gmail.com</a>, para proceder à perícia no local de trabalho do promovente, devendo cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC).

Conceição, 17 de novembro de 2022.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472.149-7





### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA Vara Única de Conceição

PROCESSO Nº 0800779-33.2018.8.15.0151

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Adicional de Insalubridade]

AUTOR: DAMIAO VALENSO GOVEA

REU: MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB

### CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, intimo o Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras - PB, e-mail: pepepires 17@gmail.com, perito nomeado (cópia da portaria em anexo) para, no prazo de 10 (dez) dias, designar dia, hora e local para realização exame pericial no ambiente de trabalho da parte promovente, independentemente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá formular sua proposta de honorários, ficando o aludido perito ciente de que os mesmos serão pagos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, após a apresentação do laudo, nos termos da Resolução 09/2017.

CONCEIÇÃO-PB, 17 de novembro de 2022.

DEIJAIR VIEIRA SILVA Chefe de Cartório



### Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC. 0800779-33.2018.815.0151

De: saulo pericles <peppepires17@gmail.com> sáb, 19 de nov de 2022 10:32

Assunto: Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

0800779-33.2018.815.0151

Para: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tjpb.jus.br>

### **Prezados Senhores**

Acuso o recebimento da portaria de minha nomeação como perito para atuar no processo supra mencionado. No prazo legal eu envio a carta de aceitação e os demais requisitos que essa deve conter. Agradeço antecipadamente.

Sem mais para o momento. Renovo meus protestos de estima e consideração.

Engo Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira

escreveu:

Prezados Senhores.

Acuso o recebimento da intimação do processo supra, e no prazo legal enviarei a carta de aceitação comn todos os requisitos que essa carta deve conter.

Agradeco desde já Atenciosamente

Engo Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira

Em qui., 17 de nov. de 2022 20:44, Deijair Vieira Silva < deijair.silva@tjpb.jus.br> escreveu:

Ilustríssimo Dr. Saulo,

Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo.

Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

> De: saulo pericles <pepepires17@gmail.com> sáb, 19 de nov de 2022 10:25

Assunto: Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

0800779-33.2018.815.0151

Para: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tipb.jus.br>

### Prezados Senhores.

Acuso o recebimento da intimação do processo supra, e no prazo legal enviarei a carta de aceitação comn todos os requisitos que essa carta deve conter.

Agradeço desde já Atenciosamente

Engo Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira

Assinado eletronicamente por: DEIJAIR VIEIRA SILVA - 21/11/2022 20:22:48

Em qui., 17 de nov. de 2022 20:44, Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tipb.jus.br> escreveu:

Ilustríssimo Dr. Saulo,



Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo.

Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

De: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tjpb.jus.br> qui, 17 de nov de 2022 20:43

Assunto: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

2 anexos

0800779-33.2018.815.0151

Para: DR SAULO - ENGENHEIRO PERITO

<pepepires17@gmail.com>

Ilustríssimo Dr. Saulo, Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo. Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

### Portaria de Designação.pdf

21 KB

### Carta.pdf 25 KB



### MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117959

Nome original: Laudo Pericial.pdf

Data: 30/06/2023 13:06:45

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800779-33.2018.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição : 28/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO VALENSO GOVEA (AUTOR)	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67768 945	09/01/2023 12:14	Laudo Pericial	Laudo Pericial

# LAUDO TECNICO PERICIAL

Laudo Técnico Nº 18/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO COMUM CÍVEL

Nº DO PROCESSO: 0800779-33.2018.815.0151

Partes do processo:

RECLAMANTE: DAMIÃO VALENÇO GOUVEIA.

RECLAMADO: MUNICÍPIO SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

Responsável por este Laudo Técnico: Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira

CONFEA 180.113.258-5, OAB - PB 11.455 Engenheiro Mecânico, Advogado, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho

# LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO -INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- declaração que este perito é signatário. quesitos, esses sersão respondidos no final, antes da conclusão do laudo. No final emitir-se-á a corrente, conforme agendamento. Na petição acostada da parte do Reclamante foram acostaddos que envolva insalubridade ou periculosidade, Sendo aceita a incumbência em 22 de novembro do exercidas pelo reclamante, e se nas condições verificadas existe a concorrência de situação de trabalho 1.1 - Finalidade da Avaliação: O objetivo dessa avaliação é identificar as reais condições de trabalho
- começando às 12.00 hs do dia 28 de dezembro de 2022. 2.1 - Data da diligência: Foi efetuada uma única diligência no local de trabalho pelo perito
- e o ültimo a deixa-lo. e desinfetar todos os locais. em seguida fechar o PSF. O Autor é o primeiro seervidor a adentrar o PSF Serviços Gerais, tem que a incumbencia de abrir o PSF, limpar e desinfetar todos os ambientes, tanto internados, auxiliar os outros servidores dentro de suas possibilidades, e no final do expediente limpar internnamente, quanto externamente, inclusive os leitos dos pacientes que foram internados, 2.2 – Local da diligência: Primeiramente na sede da Prefeitura Municipal, aonde o perito foi atendido pelas rapresentantes do Prefeitura, como se tratava de um servidor que tem o cargo de Auxiliar de
- trabalho, fazendo o descarte de todos os materiais do PSF, e ao final fazer uma vistoria e trancar o anexo XIII, que dispõe sobre agentes químicos, que a Autor tem contato com pacientes infectados e elementos contendo patologias diversas que incluem vomitos, secrecões diversas contendo patologias e contaminados tas como, agulhas, seringas, gazes contaminados e sujos de sangue é de outros esta sujeito a varios agentes que propocionan risco biologicos, trabalhava com o descarte de materias específica que dispõe sobre essas situações deletérias, então vamos fazer uso da NR15 do MTE no seu 2.3 - Como se deu a vistoria: O perito verificou que o município não dispõe de Lei municipal pois a demandada não fonecer qualquer tipo de equipamento de proteção individual conforme PSF.O sevidor e o primeiro a entrar e o ultimo a sair. A prefeitura não o sevidor não utiliza nenhun EPI durante o expediente e ao final dele, efetuar a limpeza e descontaminação de todo o ambiente de nformações colhidas com o autor

operações em contato permanente com:... – Hospitais, serviços de emergência, enfermanente com:... XIV da NR15 do MTE, que reproduzo: "INSALIBRIDADE EM GRAU MÉDIO: T contator permanente com agentes com risco biológico, como o disposto no Anexo o disposto no anexa Por tudo o que foi verificado na vistoria de 28 de dezembro de 2022, conclui-se que o autor esta em



que a Autor exerce efetivamente o trabalho de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do PSF., com 2.4- resultado da vistoria: o perito vistoriou o local onde a reclamente exerce seu labor e se informou são necessárias de serem descartadas. Tudo isso o que reforça a situação pedida pelo Reclamante. pleiteado pela reclamante em grau médio. De 20%. Incidindo sobre seu salário base. em todos os subsídios elencados, uma base para que se conceda um **adicional de insaulbridade** tudo o que já foi explanado acima, o labor exercido pelo Reclamante dá a esta perito a seguinte calçado enfatizado pelo perito), inclusive sendo responsavel pelo descarte das seringas que foram utilizadas e

### 2.0 – QUESITOS DA PROMOVIDA

- 1 Informe o Sr. Perito, quais os de trabalho do autor e horários? Elabore um croqui com todos os
- R-O local de trabalho do autor e PSF do municipio de Santana de Mangueira. Nessa visita de um dia não seria possível elaborar um croqui, pois o perito não teve acesor a planta do local de trabalho.
- atividades de risco são aquelas constantes na NR 15, elabore croquis, observando o que determina a referida norma regulamentar, para melhores esclarecimentos 2 – Informe o Sr perito, tendo em vista o local de trabalho do autor constante no quesito anterior, se as
- emergencia, enfermarias,ambulatorios,posto de vacinação e outros locais. Como a vistoria demandou R – As atividades desnvolvidas pelo autor são as constantes na NR 15, anexo 14 que trata de agentes outra vistoria para ser execultada por o pessoal especializado. Sendo muito dispendioso a elaboração apenas algumas horas não foi possivel elabora o croquis que requeridos . para isso seria necessario biologicos e propociona uma insalublidade de grau medio: Trabalho e operações em contato permanante com pacientes, animais ou com material infectocongicante em:hospitais, serviços de
- legislação em vigor. 3 - Protesta desde já a apresentação de quesitos complemantares ou suplementares conforme faculta a
- R: Nenhun quesito suplementar ou complementar se faz nessecario para a conclusão dessa pericia

### 2.1 – QUESITOS DO AUTOR

- l Qual o trabalho que o autor sesempenha no município e por quanto tempo (desde quando) exerce
- responsáveis pela burocracia do município efetuar seus serviços com melhor eficiência, limpar os resíduos ou dejea poda das árvores da cidade, e que os outros profissionais exercam o seu labor, medicos, dentistas enteremeiros ACD's, e outros R – O Autor desempenha o labor de abrir, limpar e desinfetar o PSF, deixando-o em condições para decretos ou portarias para atestar esse tempo de serviço, isso fica a cargo de outros profissionais desepenha essa função desde quando assumiu esse cargo, não é do mister desse profissional procurar
- insalubre? Caso positivo descrever quais. 2 – Para realizar suas funções laborais o autor fica exposto a a algum agente nocivo, des



expediente o autor tem que recolher os materiais e acomoda-los para um futuro descarte. Tudo isso profissionals que exercem seu labor diretamente com os pacientes. reforç a convicção de que o servidor está suleito a condióes de insalubridade inênticas aos dos atendimento, fica também de certa forma exposto a tais agentes deletérios, e ainda depois do biológicos, e mesmo que o servidor não esteja em contato direto com esses agentes que fazem o interior do PSF, local onde trabalham outros servidores em contato direto com agente químicos e

- 3 O trabalho do autor é realizado a céu aberto?
- parte do tempo o Autor trabalha no interior do PSF, R – na parte em quele exerce o trabalho de fazer a limpeza da área externa do PSF, sim, mas a maior
- 4 para realizar suas funções, o autor fica exposto diretamente ao sol
- R − já respondido no item 3.
- 5 O trabalho do autor gera exposição a calor excessivo?
- R já respondido no ítem 3
- 6 haveria uma forma de de evitar a exposição do autor diretamente ao sol e calor excessivo no desempenho de seu trabalho normal?
- PSF, então não acha esse períto relevante essa questão. R - sim, poderia haver, mas no casoem tela, o autor trabalha a maior parte do seu expediente dentro do
- 7- a insalubridade que atinge o autor é eventual ou cotidiana (diária)?
- R Cotidiana
- 8 qual o grau de insalubridade que aoesenta o trabalho do autor?
- conforme o disposto nos ítens 13 (riscos químocos) e 14 (riscos biológicos). Esses riscos se na opin/ão desse períto, devem essas serem compensadas com um adicional em grau médio de 20% R - em termos específicos de insalubridade: encontramos as de risco químoco e Risco biológico, que por parte da Promovida. apresntam como muito mais deletérios à saude por causa de o servidor nAo ter recebido nrnhum EPI
- 9 A insalubridade apresentada é contemporânea a data em que o autor começou a trabalhar no Município?
- e não ao perito, que é responsável somente pela parte técnica, ou seja, a avaliação dos riscos e R- Prejudicada, pois essa informação deve ser obtida junto a secretaria de Administração do município situações deletérias à saúde e incolumidade do autor
- insalubres que acometem o serviço diário do autor? 10 — O Município fornece algum equipamento de proteção para evitar ou diminuir os agentes



- perito, não foi verificado nenum EPI utilizado no seu labor.
- 11 Caso fornecia, em que frequencia recebia os equipamentos de proteção?
- R-Prejudicada, pois segundoas informações colhidas, o município não fornecia tais equipamentos.
- que podem ser úteis à solução da lide. 12 – Há outras informações, sobre outroseventos insalubresdiversos mencionados na petição inicial
- nada mais a acrescentar. R - Sobre insalubridade, tudo o que tinha esse perito a informar , já foi exposto, não tendo esse perito





### 4.1 – CONCLUSÃO DA PERÍCIA

no valor de 20 %, a contar do dia em que a reclamente entrou com o pedido desse benefício. Então perante o exposto, no entender desse perito, existe uma situação de insalubridade a ser compensada através de adicional, sendo esse adicional na avaliação desse perito, ser de Nível CONFORMIDADE COM O DISPOSTO COM O ITEM 15.1.3 do "CAPUT" dessa mesma NR, Médio que conforme o disposto no anexo 14 da NR 15 do MTE (RISCOS BIOLOGICOS), E DE

descontaminação. pacientes são atendidos ou internados, e do ambiente de trabalho em geral. produtos para limpeza e Juntam-se aos autos, fotos dos lugares aonde a reclamente trabalha/ou, bem como Do PSF em que os

Sendo o caso de esses documentos apresentados, o risco diminuiria, ficando a critério do Douto Julgador a diminuição de grau médio para de grau mínimo, pois o uso desse EPP's reduzem documentos comprobatórios da entrega de EPI's ao autor, devidamente assinados pelo mesmo. Esse perito recomenda ao Nobre Julgador que requeira à a Promovida que apresente os

É o laudo, por ser a expressão da verdade, subscrevo o presente, para que surta seus efeitos

Conceição/PB, 27 de dezembro de 2022.

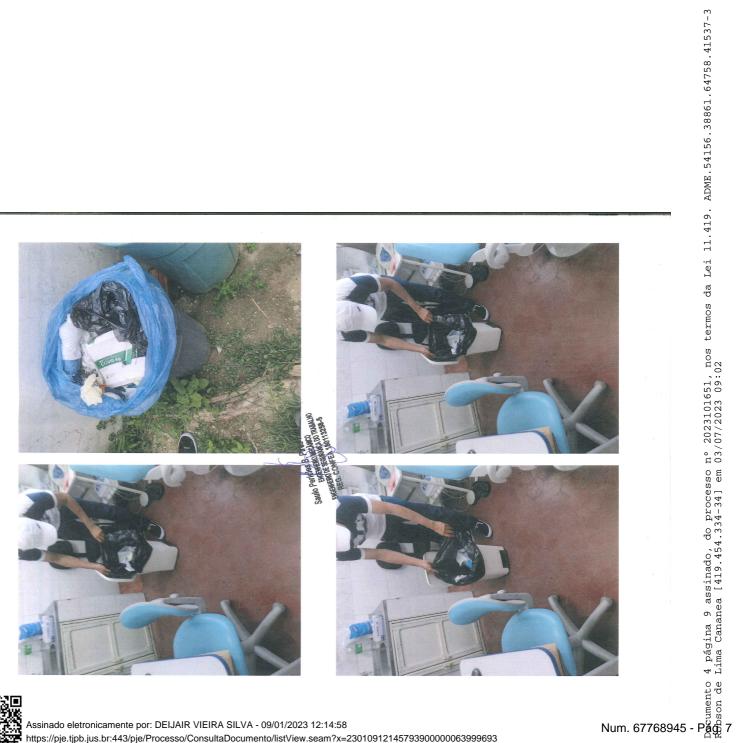
SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA

ENGENHEIRO DE SÉGURANÇA DO TRABALHO - CONFEA nº 180 pastos B. Prosenta de la confesa d



## **FOTOS EM ANEXO**













SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial Peritos (/sighop/index.jsf)

### Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: \* Data nascimento: \* Sexo: \* Alterar foto SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA 25/09/1956 Masculino Nome Social: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA CPF: \* Identidade: \* Órgão: \* Escolaridade: \* INSS/PIS/PASEP: \* Tipo: \* 168.231.504-59 SSP PB INSS Pós-graduação 4986865 10269208728 Nome da mãe: \* Nome do pai: WALDEMAR PIRES FERREIRA **IRACLES BROCOS PIRES FERREIRA** Email: \* Telefone: \* Tornar dados de contato (83) 99373-5982 pepepires17@gmail.com públicos

**SIGHOP** 

Alhandra

11.419. ADME.00256.38861.50378.41453-3

Lei

termos

2 assinado, do processo nº 2023101651, nos Lins [123.468.884-00] em 03/07/2023 09:28

Municípios de atuação: \* Água Branca Alagoa Nova Aguiar Alagoa Grande Alagoinha Algodão de Jandaíra Alcantil

Endereço \* **CEP** Não sei o CEP 58900-000 Município / Localidade \* Bairro 2 Estado \* Paraíba (PB) Cajazeiras Logradouro \* Número \* 2 Complemento Nº do apto., edifício, referência, etc. PRAÇA GALDINO PIRES 04

Arquivos comprobatórios \* Arquivo Remover 8 Carteira de identidade profissional Engenheiro

Dados bancários Banco: \* Banco Bradesco S.A. Agência: \* Conta: \* Tipo conta: \*

Documento 5 página Glaydes Maria Lyra

SIGHOP

Anexar arquivo

10537\_\_

10111560\_

Poupança

**Gravar cadastro** 





### Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.651

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição

Interessado: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira - Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do

Trabalho - pepepires17@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0800779-33.2018.8.15.0151, movido por DAMIÃO VALENSO GOUVÊA, CPF 023.275.514-04, em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, CNPJ 09.0150.087/0001-58, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições.de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls.19/26 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0800779- 33.2018.8.15.0151, movido por DAMIÃO VALENSO GOUVÊA, CPF 023.275.514-04, em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, CNPJ 09.0150.087/0001-58, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

03/07/2023

Número: 0800779-33.2018.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição : 28/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO VALENSO GOVEA (AUTOR)	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75542 833	03/07/2023 14:03	Comunicações	Comunicações

umento 7 página 2 assinado, do processo nº 2023101651, nos termos da Lei 11.419. ADME.41556.48861.19830.41017-4 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/07/2023 14:04

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.651 - referente a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial